



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 093 Exercício de: 2022

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 039/2022 - Altera a Lei Municipal nº 2339/2015, que regulamentou a concessão dos benefícios eventuais e emergenciais da Política de Assistência Social e das outras providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 16/5/23

[Assinatura]

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
<u>16/5/23</u> <u>[Assinatura]</u>	

ATUAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 06/06/23

[Assinatura]

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
<u>06/06/23</u> <u>[Assinatura]</u>	

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 039/2022.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 16/5/23
Marcio Reis
PRESIDENTE

Altera a Lei nº 2.339/2015, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais e emergenciais da Política de Assistência Social e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescido os §§1º e 2º no artigo 4º e o parágrafo único no artigo 13 da Lei nº 2.339, de 18 de dezembro de 2015:

“Art. 4º ...

§1º Os benefícios eventuais serão concedidos em forma de pecúnia, depósito identificado, transferência bancária, cartão, cheque ou *voucher*.

§2º O Município de Jaguariúna fica autorizado a firmar parcerias com instituições financeiras e correspondentes bancários para viabilização do pagamento do benefício eventual.

(...)

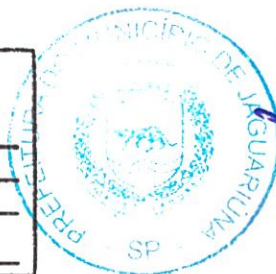
Art. 13. ...

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos com base no disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ou mediante decisão colegiada da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 2 de junho de 2022.

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
<u>16/5/23</u>	<u>Marcio Reis</u>



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
<u>1/1</u>	<u>Marcio Reis</u>

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 06/06/23
Marcio Reis
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 039/2022.

Jaguariúna, aos 2 de junho de 2022.

Senhor Presidente:

Tem, o presente, a finalidade de passar as mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Edis, o incluso PROJETO DE LEI, que altera a Lei Municipal nº 2.339/2015, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais e emergenciais da Política de Assistência Social e dá outras providências.

A iniciativa traduz a necessidade do Município de melhorar os critérios e formas de pagamento dos benefícios eventuais aos usuários da Assistência Social, visando adotar novas formas de pagamento, através de depósito identificado, transferência bancária, cartão, cheque, espécie ou *voucher* como caráter complementar e provisório.

Tal alteração justifica-se como forma de fortalecimento da autonomia, dignidade e segurança das famílias atendidas, assim como dos funcionários da Pasta da Assistência Social.

A adoção destes critérios e formas de pagamentos está prevista nas Orientações Técnicas do Ministério da Cidadania SUAS – 2018, e visam garantir maior transparência e lisura na prestação de contas das três esferas governamentais.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, na oportunidade, renovamos nossos protestos de alta consideração e apreço.

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	799
Fls. Nº	19 Livro Nº 42
06/06/2022	
SECRETÁRIA	

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

LIDO EM SESSÃO
DE 14/06/22

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE nº ~~300~~/2022

311

Jaguariúna, 15 de junho de 2022

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Lei nº 039/2022, do Executivo Municipal que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais e emergenciais da Política de Assistência Social e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 14 de junho do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

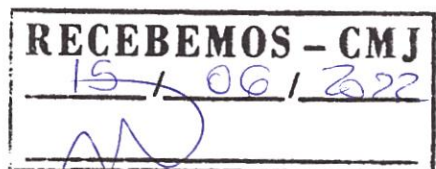
Ao Senhor

Vereador Wilian Barbosa do Morrinho

Presidente da Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação

Jaguariúna/S.P.





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bucno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LEI Nº 2.339, de 18 de dezembro de 2015.

Regulamenta a concessão dos benefícios eventuais e emergenciais da Política de Assistência Social e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais e emergenciais sendo um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, artigo 22, parágrafos 1º e 2º; alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Parágrafo único. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS será a porta de entrada para o acesso aos benefícios eventuais e emergenciais de que trata a presente lei.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as Garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimentos ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º O critério de renda mensal 'per capita' familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ½ (meio) do salário mínimo.

Art. 5º São formas de benefício eventual:

I-benefício natalidade;

II-benefício funeral;

III-outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, os quais serão deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência

9

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Social, através de Resolução, respeitando o positivado no Decreto Federal de nº 6.307/2007 e na Resolução de nº 039/CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, de 09 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e os casos de calamidade pública.

Art. 6º O benefício natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento e fornecido até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 3º O benefício natalidade só será autorizado após requerimento do interessado e laudo social a ser emitido pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS da Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º O benefício funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo ou serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º O benefício funeral constituirá no fornecimento de uma urna mortuária, de sepultamento em cemitério público, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O transporte funerário (translado) somente será concedido dentro dos limites do Município de Jaguariúna, exceto no caso de falecimento de paciente do SUS, ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º O requerimento do benefício funeral deverá ser realizado logo após o óbito.

§ 4º O benefício funeral pode ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária, como por exemplo: pai, mãe, cônjuge, parente até segundo grau, ou terceiro autorizado pelos referidos familiares mediante procuração.

Art. 8º Entende-se por outros benefícios eventuais, as ações emergenciais, de caráter transitório, para destinação de bens materiais para casos de vulnerabilidade social, e para

9

Handwritten signature



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



reposição de perdas, com a finalidade de atender às vítimas sociais e de calamidades, ou para enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia destas.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais emergenciais só serão autorizados após requerimento de interessado e laudo social a ser feito por profissional habilitado da própria Secretaria de Assistência Social.

Art. 9º As providências relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem nas condições de benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 10. Caberá ao gestor da Política de Assistência Social do Município de Jaguariúna:

- I – a coordenação geral dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
- II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos e documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

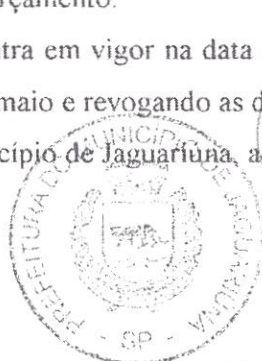
Parágrafo único. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social zelar pela efetividade do benefício e se reportar ao órgão gestor.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria no vigente orçamento.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Lei Municipal nº 1.977, de 19 de maio e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 18 de dezembro de 2015.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

GUSTAVO DURLACHER
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 593/2022

Jaguariúna, 21 de novembro de 2022

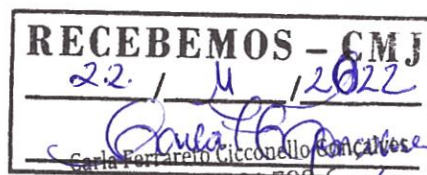
Senhor Prefeito

Em atendimento à solicitação da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, (cópia anexa), requeremos de Vossa Excelência para que possa designar a Secretária Municipal de Assistência Social para participar de reunião das Comissões Permanentes, nesta Casa de Leis, agendada para o dia 23 de novembro às 18h30, onde será tratado a respeito do Projeto de Lei nº 039/2022 desse Executivo, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais e emergenciais da Política de Assistência Social e dá outras providências.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Carla Fortes de Cicconello
RG: 28.431.794-6
Assistente de Gestão Pública
Secretaria de Governo

* solicitar pela
Comissão de
saúde ofício
p/ comparecimento
da secretária de
Assistência Social

I
e, (Waltinho vai informar
a data)

Cipal de Jaguariúna

e São Paulo



**PRESIDENTE DA CÂMARA
SP.**

*regulamenta a concessão dos benefícios eventuais e
dá outras providências.*

**VEREADORES WALTER LUIS TOZZI DE
CAMARGO, JOSÉ MUNIZ e JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA
JUNIOR**, Membros da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social,
Lazer e Turismo, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, requerer que
seja expedido ofício para a Prefeitura, solicitando que seja convidada a Secretária de
Assistência Social para participar da reunião conjunta das Comissões Permanentes
que acontecerá no dia 23 de novembro, às 18:30 hs, no Plenário da Câmara
Municipal, para esclarecimento sobre o projeto em epígrafe.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de novembro de 2022.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Secretário da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ao

Ver. José Muniz

Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo.

Para análise e tomada das devidas providências, encaminhamos os seguintes projetos de lei:

Projeto de Lei 039/2022 – Altera a Lei Municipal nº 2339/2015, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais e emergenciais da Política de Assistência Social e dá outras providências;


Projeto de Lei 069/2022 – Altera a Lei Municipal nº 2338/2015, que autoriza o Município de Jaguariúna a implantar o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica, e dá outras providências.

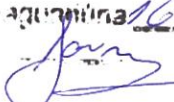
Câmara Municipal de Jaguariúna, 27 de fevereiro de 2023.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente - Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente - Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

RECEBEMOS
Jaguariúna 16/03/2023




Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo

Jaguariúna, 24 de abril de 2023.

A Senhora

Andréa Dias Lizun

Secretária de Assistência Social

Nesta

RECEBEMOS

04 / 05 / 2023

Magalene Gomes

Senhora Secretária

Solicitamos os bons ofícios de Vossa Senhoria, para que possa comparecer a esta Casa de Leis, para participar de uma reunião juntamente com esta Comissão, no dia 10 de maio de 2023 (quarta-feira), às 18h00, onde serão abordados os seguintes projetos:

- I - Projeto de Lei nº 039/2022: que altera a Lei Municipal nº 2339/2015, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais e emergenciais da Política de Assistência Social e dá outras providências;
- II - Projeto de Lei nº 069/2022 que altera a Lei Municipal nº 2338/2015, que autoriza o Município de Jaguariúna a implantar o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que específica, e dá outras providências.

Por gentileza pedimos para que confirme presença até o dia 05/05/2023.

Atenciosamente,

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social,
Lazer e Turismo

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Assistência Social, Lazer e Turismo

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Secretário da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência
Social, Lazer e Turismo



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 039/2022

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 039/2022.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO PREFEITO**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES RODRIGO REIS DE SOUZA, FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS E JOSÉ MUNIZ**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei em epígrafe altera a Lei Municipal nº 2.339/2015, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais e emergenciais da Política de Assistência Social e dá outras providências.

No mérito, o projeto acrescenta ao artigo 4º da Lei nº 2.239/2015, o §1º, que passa a dispor:

“Os benefícios eventuais serão concedidos em forma de pecúnia, depósito identificado, transferência bancária, cartão, cheque ou voucher.”

Bem como o § 2º ao mesmo artigo, constando:

“O município de Jaguariúna fica autorizado a firmar parcerias com instituições financeiras e correspondentes bancários para viabilização do pagamento de benefício eventual.”

LIDO EM SESSÃO
DE 16/5/22


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 039/2022

Ao passo que o Artigo 13, da mesma lei passa a vigorar com § único, nos seguintes termos:

“Os casos Omissos serão resolvidos com base no disposto na Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, ou mediante decisão colegiada da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social.”

Na Exposição de Motivos, Excelentíssimo Prefeito esclarece que o presente projeto visa fortalecer a autonomia do Município, dignidade e segurança das famílias atendidas pela rede, bem como dos funcionários da Pasta da Assistência Social.

Consignou, ao fim, que a adoção de tais critérios encontra respaldo nas Orientações Técnicas do Ministério da Cidadania SUAS-2018, que tem como objetivo garantir a transparência e lisura no que concerne a prestação de contas governamentais.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 039/2022 é legal, conveniente e oportuno.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 039/2022

Diante do exposto, o mencionado Projeto está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de Maio de 2023.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário - Relator

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 039/2022

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice – Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário - Relator

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente - Relator

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Vice – Presidente

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 039/2022.

Altera a Lei nº 2.339/2015, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais e emergenciais da Política de Assistência Social e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido os §§1º e 2º no artigo 4º e o parágrafo único no artigo 13 da Lei nº 2.339, de 18 de dezembro de 2015:

“Art. 4º ...

§1º Os benefícios eventuais serão concedidos em forma de pecúnia, depósito identificado, transferência bancária, cartão, cheque ou *voucher*.

§2º O Município de Jaguariúna fica autorizado a firmar parcerias com instituições financeiras e correspondentes bancários para viabilização do pagamento do benefício eventual.

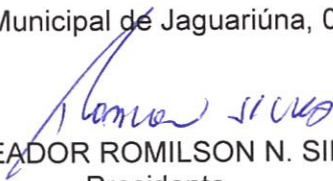
(...)

Art. 13. ...


Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos com base no disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ou mediante decisão colegiada da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social.”


Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de junho de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVÍO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 380/2023

Jaguariúna, 07 de junho de 2023

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 039/2022 do Executivo Municipal, que Altera a Lei nº 2239/2015, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais e emergenciais da Política de Assistência Social e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Ordinárias realizada nesta Casa de Leis, aos 16 de maio de 06 de junho de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

